



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, SUBMETE A APRECIÇÃO PLENÁRIA A SEGUINTE PROPOSIÇÃO:

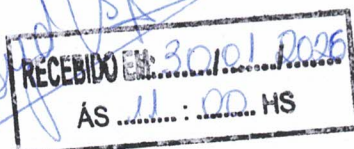
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2026

Ementa: Concede recomposição salarial dos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica recomposto monetariamente e reajustado, a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2026, os vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal de Tapira, efetivos e comissionados, Inativos e Pensionistas constantes da folha de pagamento da Câmara Municipal do município de Tapira

Art. 2º. O índice de revisão geral será de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) relativamente aos índices do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2025, de acordo com o art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 3º. O índice de aumento real compreende o percentual de 2,24% (dois vírgula vinte e quatro por cento), totalizando um percentual de 6.50 % (seis vírgula cinquenta por cento).





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Art. 4º A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2.026, ficando autorizado a alterar a Lei Orçamentaria, fontes e dotações.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de fevereiro de 2.026, revoga-se todas as disposições contrarias.

Edifício da Câmara Municipal de Tapira/Pr, aos 30 de janeiro de 2026.

MEMBROS DA MESA DIRETORA:

Vanderlei Vieira Mendes
Presidente

Devair dos Santos
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o incluso Projeto de Lei, a fim de que seja analisado e aprovado pelos integrantes desta Colenda Casa Legislativa. Buscando repor as perdas salariais ao quadro funcional, vem conceder recomposição visando recuperar o vencimento dos servidores legislativo municipal, consoante art. 37,X da Constituição Federal.

No mesmo sentido o poder executivo apresentou o Projeto de Lei que estabelece. O índice de revisão geral será 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) relativamente aos índices do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2025, de acordo com o art. 37, X, da Constituição Federal.

Apresentou no mesmo projeto o índice de aumento real compreende o percentual de 2,24% (dois vírgula vinte e quatro por cento), totalizando um percentual de 6.50 % (seis vírgula cinquenta por cento).

Com base nesse fato, a Mesa Diretora está concedendo a revisão geral anual com base na inflação apurada (IPC-A) neste período em simetria com o poder executivo. No mesmo projeto vem apresentar o aumento real 2,24% (um virgula oitenta e oito por cento), totalizando um percentual de 6.50 % (seis virgula cinquenta por cento), consoante aplicado aos demais servidores municipais.

As despesas decorrentes do presente Projeto de Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal da Câmara de Vereadores, já previstos na Lei Orçamentária de 2.026.

Dispensa a apresentação de impacto econômico orçamentário, porque a revisão geral anual pelo INPC está isenta de apresentação de impacto, conforme dispositivo legal da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em relação ao aumento real, a câmara está dentro do índice da folha de pessoal. Sendo o objetivo do presente, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei.